



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JEFERSON TADEU SOARES DOS SANTOS**

**SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES CAUSADAS PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 155/2016 E SEU IMPACTO NA CARGA TRIBUTÁRIA DE  
DOIS SUPERMERCADOS DA CIDADE DE JUAZEIRNHO, PARAÍBA.**

**CAMPINA GRANDE  
2020**

JEFERSON TADEU SOARES DOS SANTOS

**SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES CAUSADAS PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 155/2016 E SEU IMPACTO NA CARGA TRIBUTÁRIA DE  
DOIS SUPERMERCADOS DA CIDADE DE JUAZEIRNHO, PARAÍBA.**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em ciências contábeis.

**Área de concentração:** Contabilidade Tributária

**Orientador:** Prof. José Elinilton Cruz de Menezes.

**CAMPINA GRANDE  
2020**

S237s Santos, Jeferson Tadeu Soares dos.

Simple Nacional [manuscrito] : uma análise das alterações causadas pela lei complementar N° 155/2016 e seu impacto na carga tributária de dois supermercados da cidade de Juazeirinho, Paraíba / Jeferson Tadeu Soares dos Santos. - 2020.

25 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2021.

"Orientação : Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."

1. Simple Nacional. 2. Lei Complementar N°155/2016. 3. Planejamento tributário. 4. Carga tributária. I. Título

21. ed. CDD 657.46

JEFERSON TADEU SOARES DOS SANTOS

SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES CAUSADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016 E SEU IMPACTO NA CARGA TRIBUTÁRIA DE DOIS SUPERMERCADOS DA CIDADE DE JUAZEIRNHO, PARAÍBA.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em ciências contábeis.

**Área de concentração:** Contabilidade Tributária

Aprovado em 14/12/2020

**BANCA EXAMINADORA**



PROF. JOSÉ ME. ELINILTON CRUZ DE MENEZES (ORIENTADOR)  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)



PROF. DR. MAMADOU DIENG  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA (UEPB)



PROF. ME. JOSÉ LUIS DE SOUZA

## **DEDICATORIA**

Dedico à Andréa Renally (in memoriam), nossa bebê que estará eternamente viva em nossos corações, com todo meu amor e gratidão a você.

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Percentual de redução de ICMS para o Simples Nacional do estado da Paraíba. ....	15
<b>Tabela 2:</b> Anexo I do Simples Nacional.....	18
<b>Tabela 3:</b> Faturamento e imposto devido total para as empresas no período analisado.....	18

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1:</b> Impostos recolhidos pelo Simples Nacional.....	13
<b>Quadro 2:</b> Estudo correlatos encontrados .....	15

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>11</b>
<b>2.1. O sistema tributário das empresas brasileiras.....</b>	<b>11</b>
<b>2.2. Simples Nacional e suas mudanças a partir de 2018 .....</b>	<b>13</b>
<b>2.3. Particularidades sobre o Simples: a redução do ICMS no estado da Paraíba .....</b>	<b>14</b>
<b>2.4. Estudos Correlatados .....</b>	<b>15</b>
<b>3. METODOLOGIA.....</b>	<b>16</b>
<b>3.1. Objetos da Pesquisa.....</b>	<b>17</b>
<b>4. RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>24</b>

SIMPLES NACIONAL: UMA ANÁLISE DO IMPACTO DAS ALTERAÇÕES PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2016 NA CARGA TRIBUTÁRIA DE DOIS SUPERMERCADOS DA CIDADE DE JUAZEIRINHO, PARAÍBA.

Jeferson Tadeu Soares dos Santos

### RESUMO

O presente estudo teve o objetivo geral de analisar o impacto das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016 na carga tributária de dois supermercados localizados na cidade de Juazeirinho, no Estado da Paraíba. Para se chegar ao objetivo foi realizada uma análise comparativa entre a forma de cálculo do Simples Nacional trazida pela LC 123/2006 e referida lei LC 155/2016, utilizou-se o período de janeiro de 2018 a dezembro de 2019 para o estudo. Dessa forma, a pesquisa se classifica como exploratória, descritiva, bibliográfica e com abordagem qualitativa e quantitativa. O estudo foi realizado em supermercados da segunda e terceira faixas do Simples Nacional, comparando o faturamento dessas empresas no período em questão e, buscou calcular o simples antes da LC 155/2016 e depois dela e comparar os resultados. Através disso, constatou-se uma redução na carga tributária de ambos os supermercados a partir da nova lei, enquanto o mercadinho da terceira faixa economizou nesse período R\$ 2.047,73 em tributos, o outro obteve uma redução de R\$ 2.561,36 com a promulgação da lei que rege o Simples Nacional atualmente. Sendo assim, conclui-se que a LC 155/2016 foi mais benéfica para esses mercadinhos analisados.

**Palavras chave:** Simples Nacional; Lei Complementar Nº 155/2016; Planejamento Tributário.

### ABSTRACT

The present study had the general objective of analyzing the impact of the changes brought by Complementary Law 155/2016 on the tax burden of two supermarkets located in the city of Juazeirinho, in the State of Paraíba. To reach the objective, a comparative analysis was carried out between the calculation method of Simples Nacional brought by LC 123/2006 and the referred law LC 155/2016, the period from January 2018 to December 2019 was used for the study. Thus, the research is classified as exploratory, descriptive, bibliographic and with a qualitative and quantitative approach. The study was carried out in supermarkets of the second and third bands of Simples Nacional, comparing the billing of these companies in the period in question, and sought to calculate the simple before LC 155/2016 and after it and compare the results. As a result, there was a reduction in the tax burden of both supermarkets as of the new law, while the third-tier market saved R \$ 2,047.73 in taxes in this period, the other obtained a reduction of R \$ 2,561.36 with the enactment of the law currently governing Simples Nacional. Therefore, it is concluded that LC 155/2016 was more beneficial for these analyzed markets.

**Keywords:** Simples Nacional; Complementary Law No. 155/2016; Tax Planning.

## 1 INTRODUÇÃO

Uma das dificuldades para o crescimento das empresas brasileiras no cenário atual é a alta carga tributária que temos no país, segundo Afonso & Castro 2018, a carga tributária do Brasil atingiu o pico de 35,07% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2018, o estudo afirma que cada brasileiro precisou trabalhar em média 128 dias apenas para quitar tributos, o equivalente a R\$ 11.494,00 em impostos por habitante. O estudo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 2019 afirma que o Brasil é o país com a maior carga tributária em relação a todos da América Latina e Caribe, o estudo revela que nós brasileiros pagamos o equivalente a 33,4% do tamanho da economia em taxas e impostos.

Devido essa alta incidência tributária que nosso país possui, vem à preocupação com a saúde financeira das micro e pequenas empresas do país. Segundo o SEBRAE, elas respondem por 27% do PIB nacional e são responsáveis por 54% do total de empregos formais existentes no país. Não é por acaso que essas empresas merecem leis específicas para seu tratamento fiscal.

A primeira legislação que tratou de forma mais específica a preocupação com isso foi a Lei número 7.256/1984, que ficou conhecida como Estatuto da Microempresa. Recebeu essa nomenclatura por ter sido a primeira regulamentação de vulto no país a trazer em seu bojo assuntos de interesses das microempresas, visando conceder-lhes um tratamento diferenciado e simplificado quanto às esferas administrativa, trabalhista, creditícia e tributária (SOUTO, 2013, p. 3).

Em outubro de 1988 ocorreu a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a Carta Magna vem a previsão expressa do legislador garantindo o direito a um tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas. A Lei Federal nº 7.256/84, que até então tratava do tema, foi recepcionada pelo texto constitucional, evidenciando-se uma norma jurídica que com ele não conflitava (CUNHA, 2010, p. 232). Após a constituição federal de 1988, surge, em 1990, o SEBRAE, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e fortalecer as micros e pequenas empresas do país.

Uma nova legislação sobre o tema surgiu em 1996 com a Lei nº 9.317, a referida lei instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Simples Federal. O Simples Federal não incluía os tributos de imposto sobre importação e exportação, imposto sobre operação financeira (IOF), fundo de garantia sobre tempo de serviço (FGTS) e imposto de renda retido na fonte (IRRF), os quais tinham que ser recolhidos em suas respectivas guias (NASCIMENTO, VIEIRA e DA SILVA, 2014, p. 9).

A Lei nº 9.317/96 tinha finalidade de instituir um regime distinto e favorecido em matéria tributária, no entanto se limitou às sociedades empresárias, excluindo os empresários individuais da possibilidade de optar por esse regime especial de tributação. Os empresários individuais e as sociedades empresarias não optantes pelo Simples Federal ainda podiam ter acesso ao tratamento favorecido das Leis nº 8.664/94 e 7.256/84 que continuavam em vigor (CUNHA, 2010, p. 235).

O passo definitivo para instituir o tratamento para essas empresas se deu em dezembro de 2006, onde foi criado pela Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional. O Simples Nacional tem o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devida pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. Tal regime especial de arrecadação, não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos e contribuição: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, INSS patronal, ICMS e ISS. (SEBRAE, 2017).

De acordo com a LC 123/2006, poderiam ser enquadradas no Simples Nacional as empresas com faturamento anual inferior a 3.600.000,00 reais, esse limite foi aumentado em relação à Lei nº 9.317/96, que estipulava um valor de 2.400.000,00 reais. A tributação será de acordo com a divisão de seis tabelas de tributação, que são divididas em vinte faixas de faturamento. Os anexos são atribuídos conforme o ramo de atividade das empresas, sendo: Anexo I para atividades comerciais, II para industrial, e anexos III ao VI para os serviços prestados.

Com o intuito de aperfeiçoar esse sistema de tributação foi promulgada em 2016 a Lei Complementar nº 155/2016, editando a LC 123/2006, impondo algumas mudanças no Simples Nacional como a redução do número de anexos de seis para cinco e de vinte para seis faixas de faturamento, além de mudar a forma de cálculo do Simples e aumentar o limite da receita que antes era 3.600.000 para 4.800.000 reais. Com isso, a partir de 1º de janeiro de 2018 (quando a lei entrou em vigor) as empresas optantes pelo simples passam a contar com as mudanças citadas.

Diante dessas mudanças e novidades trazidas pela lei 155/2016, surge o seguinte questionamento: **qual o impacto das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016 na carga tributária de dois supermercados localizados na cidade de Juazeirinho, no Estado da Paraíba?**

Para resolver tal questionamento buscou-se verificar como foi calculado o Simples de dois supermercados da cidade, que estão em diferentes faixas do anexo I do SIMPLES, refazer o cálculo de acordo com LC 123/2006 e verificar se as mudanças da LC 155/2016 foram benéficas ou não para o desenvolvimento das empresas em questão.

O objetivo geral desse trabalho é analisar o impacto das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016 na carga tributária de dois supermercados localizados na cidade de Juazeirinho, no Estado da Paraíba. Para isso, teve-se como base o faturamento das empresas e os valores pagos por elas ao simples nos últimos dois anos. Fazendo assim o cálculo do simples das duas formas e observando qual a melhor maneira para as empresas em questão.

Como objetivos específicos serão verificar as mudanças ocorridas a partir de 2018, pela Lei Complementar nº 155/2016; levantar dados das empresas de janeiro de 2018 até dezembro de 2019; examinar a Lei Complementar nº 155/2016 é mais vantajosa para as empresas e comparar os resultados obtidos, verificando qual a forma impacta menos na carga tributária das empresas do Simples.

Tal pesquisa se justifica devido a abrangência do assunto, visto que a análise do SIMPLES ser de grande importância para o mercado brasileiro. Por se tratar de um regime utilizado pela maioria das empresas no nosso cenário. Outro ponto positivo do trabalho é contribuir para uma melhor gestão tributária para as empresas, trazendo uma análise de como é sua tributação e como está sua carga tributária, possibilitando uma melhor análise de como é composta sua tributação e quanto está pagando de tributos.

Esta pesquisa está organizada em 5 capítulos, além da presente introdução, sua fundamentação teórica, seguido pela metodologia, resultados e discussões e por último as considerações finais.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 O sistema tributário das empresas brasileiras**

A alta carga tributária é o principal entrave no crescimento das empresas no nosso país. No Brasil, há quatro tipos de sistemas tributários que as empresas podem optar: Lucro Real, Lucro presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional. Devido à massiva carga tributária no nosso país, as empresas devem realizar um bom planejamento tributário e definir qual o melhor regime para se enquadrar com o menor ônus tributário possível, a fim de se manter no mercado com as melhores estratégias competitivas.

O planejamento tributário é o mecanismo utilizado para buscar, através de base legal, reduzir o montante do ônus tributário nas empresas. Segundo CHAVES (2014), o planejamento tributário se define como o processo de escolher a ação anterior ao fato gerador, fazendo com que se obtenha uma economia de tributos.

O regime tributário do Lucro Presumido é um sistema que tem por característica determinar alíquotas de acordo com a atividade da empresa, presumindo seu lucro de forma trimestralmente. As alíquotas presumidas são aplicadas sobre o faturamento bruto da empresa, onde as vendas canceladas, abatimentos e descontos incondicionais não integram esse faturamento bruto, isso serve para calcular IRPJ e CSLL dessas empresas.

O Lucro Presumido, apesar de não ser um regime obrigatório, é bastante difundido devido a sua simplicidade e, principalmente, por questões de estratégia tributária. Tal regime, pode representar economia tributária, sobretudo nas empresas altamente lucrativas, visto que as alíquotas incidem diretamente sob o faturamento. Todavia, há desvantagens no sistema já que ele não considera os custos das atividades e não é permitido deduções a título de incentivo fiscal (art. 10 da Lei n. 9.532/97).

O lucro real é o regime de tributação criado para IRPJ e CSLL sobre o Lucro Líquido, o cálculo aplica alíquotas sob o lucro líquido da empresa, como já indica o próprio nome do regime.

Segundo artigo 14 da Lei nº 9.718/98, as empresas obrigadas ao regime de apuração do Lucro Real são aquelas:

- I - Cujas receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - Que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI - Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio

Para encontrar o lucro real da empresa, devemos realizar certos ajustes no seu lucro líquido, esses ajustes são adições e exclusões. As adições referem-se às despesas contabilizadas pela PJ, mas que são limitadas ou não admitidas por Lei. Exemplo: multas por infrações fiscais, conforme Fabretti (2005, p. 214). Ainda segundo o autor, as exclusões são valores que a Lei permite subtrair do lucro líquido. Exemplo: Depreciação acelerada por incentivos fiscais.

Como o objetivo desse trabalho é tratar, exclusivamente do simples nacional, nos próximos capítulos serão elencados o conceito e características desse regime bem como as mudanças trazidas pela LC 155/2016 na sua forma de apuração.

## 2.2 Simples Nacional e suas mudanças a partir de 2018

O Simples Nacional é um regime tributário criado para pequenas e médias empresas que permite tratamento fiscal diferenciado e menos rígido para essas empresas. Previsto inicialmente pela Lei Complementar 123, esse sistema abrange todos os entes federados: União, Estados, Distrito Federal e Município.

A adesão ao sistema do Simples é facultativa para as empresas que se enquadram no regime e recolherá de forma única num documento de arrecadação da receita (DAR) os seguintes: IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, CPP, IPI, ISS e ICMS, abaixo temos um quadro com informações sobre os impostos recolhidos:

**Quadro 1:** Impostos recolhidos pelo Simples Nacional

IRPJ	Como o próprio nome já diz, é o imposto cuja alíquota é aplicada sobre a renda das empresas com cadastros jurídicos, ou seja, sobre o lucro da empresa. Empresas tributadas anualmente pelo lucro real, presumido ou arbitrado, inferem a alíquota de 15% (quinze por cento), podemos ter um adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela que exceder a R\$ 240.000,00 no ano.
CSLL	Também incide sobre o lucro das entidades, antes da provisão de imposto de renda. Na maioria das empresas a alíquota é de 9% (nove por cento); esse cenário só modifica para as entidades financeiras e equiparadas, em que a alíquota aplicada é 15%
PIS/PASEP	A alíquota é aplicada sobre a receita bruta de seus contribuintes, consideram-se contribuintes “as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive empresas prestadoras de serviços.
COFINS	Também incide sobre a receita bruta destinada a custear a seguridade social. A alíquota é de 3% ou 7,6% se o regime for não cumulativo.
IPI	Incide sobre o faturamento das operações definidas como industrialização na regulamentação, independentemente de ser incompleta, parcial ou intermediária, ou seja, o faturamento aplicado à alíquota, cuja varia de acordo com o produto e definidas por meio de decretos, serve de base de cálculo para os demais tributos.
ICMS	É o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e comunicação. A alíquota pode varia de 7% para alimentos básicos a 25% para produtos supérfluos, mas no geral aplica-se a alíquota de 18%.

CPP	A contribuição para a seguridade social a cargo da pessoa jurídica está destinada a segurar o direito à saúde, à previdência e à assistência social. A alíquota é variável a remuneração.
ISS	Incide sobre a receita bruta da prestação de serviços de qualquer natureza, sendo competência dos municípios e Distrito Federal. A alíquota aplicada é 2% podendo chegar a 5% a depender do serviço prestado.

**Fonte:** SILVA (2017).

Vale informar que os impostos mencionados não estão conectados conjuntamente a todos os anexos e nestes são apresentados o percentual de repartição dos tributos particularmente aplicados ao Simples Nacional, podendo a carga tributária de cada um diferenciar-se pelo anexo ou pela faixa de faturamento.

Para efeitos de enquadramento, considera-se Microempresa, a sociedade empresária com receita bruta anual inferior a R\$ 360.000,00, Empresa de pequeno porte com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. (SEBRAE)

Com o advento da LC 155/2016 novas mudanças foram implementadas no Simples e entraram em vigor a partir de janeiro de 2018, as mudanças objetivam reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do tributo devido ao simples, houve mudanças aumento do limite total da receita bruta anual, passando de 3.600.000 para 4.800.000 reais além de nova formula para se calcular o tributo, sendo a nova formula agora escrita da seguinte maneira:

$$\frac{RBT12 * Aliq - PD}{RBT12}$$

**RBT12:** Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

**Aliq:** Alíquota Nominal constante dos Anexos I a V.

**PD:** parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

O resultado encontrado na formula explicita acima corresponde a alíquota efetiva a ser aplicada no faturamento mensal da empresa, encontrando assim o valor do imposto devido pela empresa na devida competência.

Sobre a RBT12, quando a empresa é do simples desde o inicio das atividades, utilizará a RBT proporcional ao período de atividade, sendo que no primeiro mês a RBT12 é o próprio mês de apuração multiplicada por 12, nos onze meses seguintes se fará uma média aritmética das receitas anteriores multiplicadas por doze e no décimo terceiro mês, será utilizado à regra geral da RBT12.

### 2.3 Particularidades sobre o Simples: a redução do ICMS no estado da Paraíba

Além da publicação da LC 155/2016, vale salientar também a lei 11.031/2017 que entrou em vigor a partir de 2018 no estado da Paraíba que traz a redução no ICMS por parte do estado dentro do PGDAS do Simples, a lei reduziu o ICMS através de faixas de faturamento como mostra a tabela abaixo:

**Tabela 1:** Percentual de redução de ICMS para o Simples Nacional do estado da Paraíba.

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Percentual de redução a ser informado no PGDAS
Até 180.000,00	63,23%
De 180.000,01 a 360.000,00	21,87%
De 360.000,01 a 720.000,00	17,32%
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,67%

Fonte: SER – PB (2018).

## 2.4 Estudos Correlatos

Foram analisados alguns estudos relacionados ao tema, buscou-se verificar como o tema já foi e se foi tratado por outros estudos para chegar aos resultados dessa pesquisa. Para encontrar esses estudos foram pesquisados em plataformas que possuem base dos mais variados artigos científicos nacionais como Scielo, Google Acadêmico, Congresso Brasileiro de contabilidade (USP), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), procurando por palavras chaves como: Simples Nacional, Lei Complementar 155, Lei Complementar 123, Planejamento Tributário, microempresas. O quadro abaixo mostra as principais pesquisas encontradas.

**Quadro 2:** Estudo correlatos encontrados

AUTOR (ano)	OBJETIVO	MÉTODO DE PESQUISA	RESULTADO
AIRES, (2018)	Analisar quais reflexos tributários promovidos pela Lei Complementar nº 155/2016 em consonância com a Lei Estadual de nº 11.031/2017 para as empresas do comércio paraibano optantes pelo Simples Nacional?	Comparar a antiga sistemática de cálculo com a nova com relação ao ICMS do estado da Paraíba, observando a modificação da alíquota efetiva no tributo nas empresas em análise.	Constatou-se que novo cálculo tem como principal reflexo na carga tributária, o aperfeiçoamento quanto à obediência ao princípio da progressividade no tributo.
LEAL E TRETER (2016)	Analisar as mudanças relacionadas diretamente com os valores a serem recolhidos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) a partir de 2018	apresentou a evolução do regime tributário Simples Nacional desde sua criação, no ano de 2006; analisando os impactos na tributação com a LC 155/2016; e por fim comparou-se a carga tributária pelas	Foi possível inferir que o impacto nos valores a serem recolhidos variam de empresa para empresa, conforme seu ramo de atividade, carecendo de um estudo específico por parte do contador de forma

		regras da LC 123/2006 e da LC 155/2016 nas empresas alvo desse estudo.	a escolher o regime tributário mais apropriado a cada caso
SILVA, (2017)	Observar se ainda é vantajoso para as empresas permanecer tributado pelo SIMPLES diante das mudanças a partir de 2018.	Analisar empresas de vários anexos do simples e, diante do contexto, levantar dados e verificar a diferença de tributo pago de acordo com a LC 123/2006 e LC 155/2016.	Observou-se que apenas empresas que estavam situadas no Anexo V tiveram sua carga tributária majorada, enquanto as dos outros anexos tiveram redução na carga tributária.
BARBOSA, (2016)	Avaliar os impactos gerados pela Lei Complementar nº155/16 que altera o Simples Nacional.	Hipótese de uma empresa prestadora de serviços no Distrito Federal que pode optar por arcar com suas obrigações fiscais utilizando o Simples Nacional ou o Lucro Presumido.	As alterações no SIMPLES podem tornar esse regime menos vantajoso. No caso citado, pode ser menos oneroso optar pelo Lucro Presumido.

**Fonte:** Elaborada pelo Autor

### 3 METODOLOGIA

Para a realização desse trabalho, foi realizada uma pesquisa que se classifica como exploratória, descritiva, bibliográfica e com abordagem qualitativa e quantitativa. Tendo em vista o objetivo desse estudo foi analisar o impacto tributário da lei complementar 155/2016 em dois supermercados da cidade de Juazeirinho, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter exploratória. As pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. (GIL, 2010).

A pesquisa, como busca examinar as modificações do cálculo do Simples Nacional, se caracteriza como descritiva, que ainda segundo GIL (2010) tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. E também é bibliográfica uma vez que, foi desenvolvida a partir de material já elaborado, como livros e artigos científicos (GIL, 2010).

Concernente à abordagem do problema, classifica-se o estudo como qualitativo, pois houve a coleta de dados em fontes onde constaram elementos numéricos, devido ao cálculo dos tributos do Simples Nacional. No entanto, também possui uma abordagem quantitativa uma vez que se utilizou-se da quantificação dos dados recolhidos dos DARF do Simples apresentando uma natureza mais estatística.

Neste exame, o objetivo é evidenciar qual é a legislação do Simples Nacional que será mais benéfica para as empresas do anexo I, a antiga Lei Complementar 123/2006 ou a recém-publicada Lei Complementar 155/2016 no que se refere à apuração dos tributos, portanto o

artigo busca também realizar um estudo comparativo. Com isto, este trabalho consiste em uma pesquisa com parte descritiva, de natureza quantitativa, desenvolvido por meio de estudo comparativo.

O estudo foi realizado em dois supermercados da cidade de Juazeirinho – PB e para sua realização foi coletado alguns dados das empresas como notas fiscais de entrada e saída, regime tributário adotado, foi obtido os DAS de pagamento do Simples Nacional além do extrato PGDAS, todos esses dados datados de janeiro de 2018 a dezembro de 2019.

O próximo passo foi observar os valores devidos ao Simples nesse período, verificar a situação tributária dessas empresas e refazer o cálculo com base no faturamento das empresas da forma antiga (LC 123/2006) visto que esse período já foi calculado da forma atual (LC 155/2017), para a realização desse cálculo foi utilizada uma planilha do sistema Microsoft Excel elaborada pelo autor para análise desses dados, além da utilização da planilha os dados da empresa foram simulados dentro de um sistema contábil para a melhor comparação e autenticidade a respeito dos dados reelaborados em questão.

A partir disso, foi possível analisar as simulações feitas e observar os impactos tributários nas empresas pelas duas leis em questão, e observar qual a que tinha a menor carga tributária nas empresas, finaliza-se assim comparando as duas apurações, e, a partir disso, concluindo qual é o método do Simples Nacional que é mais benéfico para as empresas pesquisadas.

### **3.1 Objetos da Pesquisa**

O estudo foi realizado em dois supermercados situados na cidade de Juazeirinho, no estado da Paraíba Os proprietários dos supermercados, ora analisados, tiveram boa aceitação para participar da pesquisa em tela. Outro fato importante é que mantém uma boa clientela e bastante movimentação na cidade, além de um bom faturamento para a análise. Vale salientar que o município possui um grande supermercado, mas que se enquadra no Lucro Real, por isso não pôde ser utilizado para esse estudo. Os nomes dos mercadinhos não serão revelados por quesito de proteção de dados.

O primeiro supermercado estudado possui um único dono e apenas um funcionário trabalhando no mesmo, visto ser de pequeno porte, apenas um funcionário e o dono realizam seu trabalho no estabelecimento, o mercadinho se encontra na terceira faixa do simples nacional, possui 10 anos de fundação e vem crescendo pouco a pouco nos últimos anos.

O outro supermercado pertence a um grupo familiar e é um dos mais antigos mercados da cidade, pertence à segunda faixa do simples e tem a composição formada por quatro pessoas na organização do mesmo, é um mercado pequeno, mas com bastante tradição na cidade tendo assim clientes fiéis de vários anos.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Após a coleta dos dados para a realização desse trabalho e feito todos os cálculos necessários para sua análise, serão feitas as comparações e evidenciação dos resultados da pesquisa. Os dados coletados foram extraídos do PGDAS das empresas nos períodos de janeiro de 2018 a dezembro de 2019 e os tributos encontrados conforme a LC 155/2016 são verídicos e correspondem ao imposto pago real pelas empresas nesse período. Já para o cálculo antes

praticado pela LC 123/2006 correspondem a simulação feita para essas mesmas empresas e com os mesmos dados reais do período em análise.

A tabela abaixo evidencia o anexo 1 do simples nacional conforme a LC 155 para que possamos ver como é a tributação das empresas situadas em tal anexo:

**Tabela 2:** Anexo I do Simples Nacional.

RECEITA BRUTA EM 12 MESES		ALÍQUOTA NOMINAL	VALOR A DEDUZIR
1ª FAIXA	ATÉ 180.000,00	4%	-
2ª FAIXA	ENTRE 180.000,01 A 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª FAIXA	ENTRE 360.000,01 A 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª FAIXA	ENTRE 720.000,01 A 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª FAIXA	ENTRE 1.800.000,01 A 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª FAIXA	ENTRE 3.600.000,01 A 4.800.000,00	19%	378.000,00

**Fonte:** Lei complementar Nº 155 de 2016

Como as empresas trabalhadas são supermercados, logo, atuam na área comercial, sendo assim, tributadas pelo anexo I, evidenciado acima. Os nomes das empresas não serão revelados para fins de proteção das mesmas, como observa-se nas tabelas abaixo, a empresa 1 é tributada de acordo com o anexo 1 e situada na terceira faixa desse anexo enquanto a empresa 2 é tributada na segunda faixa do mesmo anexo e seus dados coletados estão nos anexos para análise.

Diante dos cálculos e análises efetuadas, foi possível identificar que as alíquotas efetivas variam dentro da mesma faixa de faturamento, as variações ocorrem devido a mudança de cálculo da LC 155/2016 em relação a LC 123/2006, onde está última possuía alíquota fixa para determinada faixa de faturamento. Empresas que faturaram até 180.000,00 nos últimos 12 meses, a alíquota não oscila por não haver parcela a deduzir do produto da receita bruta acumulada nos últimos doze meses. A tabela mostra o montante faturado pelas empresas e os impostos calculados de acordo com cada lei, pode notar assim uma economia no tributo pago de acordo com a LC 155/2016.

**Tabela 3:** Faturamento e imposto devido total para as empresas no período analisado (24 meses).

	Faturamento	LC 155	LC 123
EMPRESA 1	R\$ 1.240.400,27	R\$ 81.294,48	R\$ 83.342,21
EMPRESA 2	R\$ 481.145,71	R\$ 21.218,48	R\$ 23.779,84

**Fonte:** Elaborada pelo Autor, 2020.

Essa economia de carga tributária nas empresas se dá devido à nova fórmula de cálculo do imposto com LC 155/2016. Como já explicado anteriormente, a nova fórmula de cálculo do simples possui alíquota efetiva que oscila de acordo com a faixa e também leva em conta a

receita bruta acumulada dos últimos 12 meses anteriores à competência de cálculo do tributo. Devido a isso, a empresa 1, situada na terceira faixa, possui RBT12 acumulada maior que a empresa 2, devido a isso, a alíquota efetiva é maior sobre seu faturamento, acarretando economia menor que a empresa 2, devido a isso não teve uma economia de imposto tão significativa como a outra empresa.

De acordo com a empresa 1, o que se observa é que no mês de dezembro de cada ano a empresa obteve o maior faturamento mensal, conseqüentemente o maior imposto devido. A empresa obteve receita bruta acumulada abaixo de 600 mil no período de outubro de 2018 a janeiro de 2019, em junho de 2018 e foram os meses que obteve a maior diferença entre o imposto pago e o que seria pago se fosse calculado com a LC 123/2006, a exceção é fevereiro de 2019 onde a empresa voltou a ter receita acumulada acima dos 600 mil, mas mesmo assim foi a competência que a empresa obteve a maior diferença nos 24 meses analisados. A diferença permanece de forma parecida, entre R\$ 60 a R\$ 100 reais nas outras competências com exceção ao período que corresponde de setembro a dezembro de 2019, onde a empresa obteve as maiores receitas brutas acumuladas e a menor diferença entre as formas de cálculo. Em todos os casos a diferença foi valor efetivamente pago menor que o valor registrado pela LC 123/2006.

O mesmo tipo de análise feito na empresa 1 pode ser realizado na empresa 2, e observamos que mesmo estando em faixa diferente de tributação o comportamento é parecido, conforme se observa, os meses de janeiro a maio de 2018 foram os períodos que a empresa registrou a maior receita bruta acumulada e com isso a menor diferença entre imposto pago entre as leis, sendo janeiro o período da maior receita bruta acumulada e menor diferença entre os impostos. A empresa 2 mantém a diferença entre R\$ 100 e R\$ 130 nos outros meses em questão e registra a maior diferença entre os impostos nos períodos de setembro a dezembro de 2019 que foi justamente o período que a empresa obteve a menor receita bruta acumulada (abaixo nos 240 mil), dezembro de 2019 foi o período com a menor receita acumulada entre os 24 meses em questão, onde se registra a maior diferença entre imposto pago e imposto que seria pago pela LC 123, que totalizou R\$ 154,49.

Como podemos perceber, dentro da faixa de faturamento a qual a empresa está inserida, a alíquota efetiva varia conforme faturamento e receita bruta acumulada, um dado importante para as empresas que pôde ser verificado é com relação a sua receita bruta, o divisor da fórmula do novo simples, conforme notado, quando mais a receita bruta se aproxima do limite inferior da sua faixa, maior é a diferença entre o imposto devido com o novo simples e o imposto calculado conforme a norma antiga, e quanto mais o valor da receita bruta se aproxima

do limite da sua faixa, menor essa diferença se aproximando muito do valor pago na norma antiga, importante ressaltar que essa diferença é sempre a menor em relação ao novo simples com a LC 123/2006.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A LC 155/2016 possibilitou várias mudanças na LC 123/2006, as mudanças foram vantajosas, como a diminuição das faixas de faturamento para apenas 6 e aumento o limite da receita para as empresas se enquadrarem no simples, também houve redução da quantidade de anexos de 6 para 5 e mudança na forma de cálculo, o que pode ser tido como uma desvantagem devido à complexidade do novo cálculo, gastando assim mais tempo para calcular a alíquota efetiva e exigindo atenção redobrada nas informações para o cálculo. De acordo com a LC 155/2016 e em comparação com a LC 123/2006 foi constatado que a forma atual de cálculo e as mudanças trazidas com a nova lei foram mais vantajosas para as empresas do simples nacional, tributadas de acordo com o Anexo I tratadas nesse estudo.

Conforme trazido ao longo do trabalho desenvolvido, verificou-se que as mudanças trazidas pela Lei complementar 155/2016 foram bastante significativas conforme modelo de cálculo do simples nacional, onde antes se praticava essa modalidade de tributação com 6 anexos e cada anexo com 20 faixas, a partir da LC 155/2016 ficou limitado a 5 anexos com 6 faixas para cada anexo. Também foi possível analisar os dados das empresas em questão durante 24 meses para fins de verificar seu faturamento e o imposto pago e com isso constatar que para os supermercados considerados a LC 155/2016 é mais vantajosa ocasionando economia tributária para os mesmos, ainda foi possível afirmar que a forma de cálculo de acordo com a nova lei impacta de forma positiva a carga tributária dos supermercados.

Portando, diante de tudo que foi estudado, foi certificado que o impacto das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016 na carga tributária desses supermercados localizados na cidade de Juazeirinho, no Estado da Paraíba foi positivo para seus donos, Foi possível observar que a atividade comércio tem agora uma tributação mais amena, com economia significativa na sua carga tributária.

Diante disso, podemos concluir, portanto que mesmo com essa forma de cálculo mais complexa, o Simples Nacional continua sendo vantajoso para as empresas em questão e que as alterações trazidas pela LC 155 trouxeram uma economia tributária para elas, sendo assim uma lei que contribuiu para as empresas.

A pesquisa aqui realizada não esgota o conteúdo, devido à complexidade e relevância do tema e do mercado estudado, sugere-se que outras pesquisas sejam realizadas para apro-

fundamento no assunto além de pesquisas comparativas com os outros tipos de tributação como é o caso do lucro presumido e lucro real.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; alteram dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp23.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp23.htm) Acesso em 31 de outubro de 2019.

BRASIL, Lei Complementar nº 155, 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm) Acesso em: 31 outubro de 2019.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática**. In: Como fazer o Planejamento Tributário, p5 a 6. São Paulo: Atlas, 2014.

CORREA, Alan César Monteiro. **Planejamento Tributário: ferramenta estratégica da gestão empresarial**. Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, nº 158, mar/abr 2006.

CUNHA, Carlos Renato. **O Simples Nacional, a Norma Tributária e o Princípio Federativo: Limites da Praticabilidade Tributária**. Curitiba: UFPR, 2010. 440 p. Dissertação – Curso de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2010.

DIAS, Júlio César Bezerra Dias, **Planejamento tributário: Um estudo de caso em um minimercado na cidade de ouro velho-PB quanto às alterações na lei complementar nº 123/2006 a partir de 2018 no simples nacional**. 2018. Artigo de Graduação – Universidade Estadual da Paraíba, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PARAÍBA. LEI 11.031, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017. Concede redução nas Bases de cálculo do ICMS, João Pessoa, PB, dez 2017. Disponível em: &lt;<https://www.receita.pb.gov.br/ser/legislacao/34-leis/5168-lei-n-11-031-de-12-de-Dezembro-de-2017>&gt; Acesso em: 27 de outubro de 2019.

NASCIMENTO, Daiane Fredegoti do; VIEIRA, Marília Aparecida e; DA SILVA, Mayara de Oliveira Costa. **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: A Evolução do Simples Nacional**. Disponível em: <http://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1053/TCC%20DAIANE-MARILIA-MAYARA.pdf?sequence=1> Acesso em: 02 outubro 2020.

SEBRAE. PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NA

ECONOMIA BRASILEIRA. Brasília. Jul. 2014.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Entenda as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI. 2016. Disponível em:

<<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e>>. Acesso em: 23 out. 2019.

SILVA, Karina dos Santos da, **qual o (B) ônus de permanecer tributado pelo simples nacional em 2018?** Monografia de bacharelado – Universidade federal de Santa Catarina, 2017.

SOUTO, Matheus Martins. **Apontamentos histórico-jurídicos da tributação nas microempresas e empresas de pequeno porte.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 115, ago 2013.

**ANEXO 1: FATURAMENTO E IMPOSTO TAL PARA O SUPERMERCADO 1 NO  
PERÍODO ANALISADO (TERCEIRA FAIXA)**

EMPRESA 1					
COMPETÊNCIA	RBT 12	FATURAMEN- TO MENSAL	LC 155 IMPOSTO DEVIDO	LC 123 IMPOSTO DEVIDO	DIFERENÇA (LC 155 - LC 123)
jan/18	R\$ 639.256,54	R\$ 48.340,35	R\$ 3.196,03	R\$ 3.233,72	-R\$ 37,69
fev/18	R\$ 629.109,94	R\$ 47.384,56	R\$ 3.123,34	R\$ 3.175,20	-R\$ 51,86
mar/18	R\$ 622.364,32	R\$ 52.753,72	R\$ 3.480,21	R\$ 3.549,22	-R\$ 69,01
abr/18	R\$ 620.543,54	R\$ 47.801,73	R\$ 3.136,93	R\$ 3.202,36	-R\$ 65,43
mai/18	R\$ 614.835,56	R\$ 37.014,57	R\$ 2.435,61	R\$ 2.493,18	-R\$ 57,57
jun/18	R\$ 598.759,78	R\$ 53.532,60	R\$ 3.472,96	R\$ 3.585,55	-R\$ 112,59
jul/18	R\$ 609.387,22	R\$ 51.946,69	R\$ 3.401,13	R\$ 3.491,43	-R\$ 90,30
ago/18	R\$ 605.192,72	R\$ 46.300,18	R\$ 3.025,10	R\$ 3.112,18	-R\$ 87,08
set/18	R\$ 601.194,57	R\$ 47.587,80	R\$ 3.087,79	R\$ 3.183,81	-R\$ 96,02
out/18	R\$ 596.376,93	R\$ 52.449,76	R\$ 3.400,43	R\$ 3.515,14	-R\$ 114,71
nov/18	R\$ 597.017,92	R\$ 48.992,41	R\$ 3.174,30	R\$ 3.280,32	-R\$ 106,02
dez/18	R\$ 595.957,12	R\$ 61.366,71	R\$ 3.974,89	R\$ 4.109,96	-R\$ 135,07
jan/19	R\$ 595.481,08	R\$ 54.313,78	R\$ 3.514,91	R\$ 3.635,35	-R\$ 120,44
fev/19	R\$ 601.454,51	R\$ 52.159,05	R\$ 3.389,31	R\$ 3.677,35	-R\$ 288,04
mar/19	R\$ 606.103,06	R\$ 52.765,52	R\$ 3.430,48	R\$ 3.527,87	-R\$ 97,39
abr/19	R\$ 606.114,86	R\$ 53.015,59	R\$ 3.452,69	R\$ 3.550,52	-R\$ 97,83
mai/19	R\$ 611.328,72	R\$ 53.335,74	R\$ 3.496,56	R\$ 3.585,59	-R\$ 89,03
jun/19	R\$ 627.649,89	R\$ 51.752,58	R\$ 3.406,51	R\$ 3.465,38	-R\$ 58,87
jul/19	R\$ 625.869,87	R\$ 58.296,75	R\$ 3.839,52	R\$ 3.909,07	-R\$ 69,55
ago/19	R\$ 632.219,93	R\$ 55.792,73	R\$ 3.698,12	R\$ 3.753,72	-R\$ 55,60
set/19	R\$ 641.712,48	R\$ 48.484,79	R\$ 3.222,25	R\$ 3.256,07	-R\$ 33,82
out/19	R\$ 642.609,47	R\$ 51.398,01	R\$ 3.417,13	R\$ 3.457,57	-R\$ 40,44
nov/19	R\$ 641.557,72	R\$ 52.832,51	R\$ 3.497,06	R\$ 3.534,39	-R\$ 37,33
dez/19	R\$ 645.397,82	R\$ 60.782,14	R\$ 4.021,22	R\$ 4.057,26	-R\$ 36,04

**ANEXO 2: FATURAMENTO E IMPOSTO TAL PARA O SUPERMERCADO 2 NO  
PERÍODO ANALISADO (SEGUNDA FAIXA)**

EMPRESA 2					
COMPETÊNCIA	RBT 12	FATURAMEN- TO MENSAL	LC 155 IMPOSTO DEVIDO	LC 123 IMPOSTO DEVIDO	RESULTADO (LC 155 - LC 123)
jan/18	R\$ 274.224,17	R\$ 20.259,61	R\$ 916,88	R\$ 984,79	-R\$ 67,91
fev/18	R\$ 270.199,97	R\$ 21.321,49	R\$ 956,22	R\$ 1.033,47	-R\$ 77,25
mar/18	R\$ 267.721,80	R\$ 22.017,71	R\$ 981,96	R\$ 1.065,51	-R\$ 83,55
abr/18	R\$ 266.319,57	R\$ 19.899,26	R\$ 896,66	R\$ 975,48	-R\$ 78,82
mai/18	R\$ 266.524,27	R\$ 17.136,97	R\$ 774,66	R\$ 842,53	-R\$ 67,87
jun/18	R\$ 258.200,18	R\$ 22.385,22	R\$ 990,70	R\$ 1.092,77	-R\$ 102,07
jul/18	R\$ 257.811,81	R\$ 21.913,08	R\$ 978,41	R\$ 1.080,25	-R\$ 101,84
ago/18	R\$ 255.286,17	R\$ 21.491,83	R\$ 951,47	R\$ 1.055,23	-R\$ 103,76
set/18	R\$ 255.937,66	R\$ 17.882,62	R\$ 794,71	R\$ 880,39	-R\$ 85,68
out/18	R\$ 252.712,06	R\$ 19.577,99	R\$ 868,00	R\$ 967,39	-R\$ 99,39
nov/18	R\$ 251.451,03	R\$ 16.978,55	R\$ 758,44	R\$ 847,52	-R\$ 89,08
dez/18	R\$ 247.338,54	R\$ 23.872,69	R\$ 1.050,12	R\$ 1.181,90	-R\$ 131,78
jan/19	R\$ 244.737,02	R\$ 19.586,46	R\$ 861,47	R\$ 975,38	-R\$ 113,91
fev/19	R\$ 244.063,87	R\$ 20.615,63	R\$ 903,48	R\$ 1.024,30	-R\$ 120,82
mar/19	R\$ 243.358,01	R\$ 20.808,59	R\$ 910,24	R\$ 1.033,46	-R\$ 123,22
abr/19	R\$ 242.148,89	R\$ 20.446,06	R\$ 897,01	R\$ 1.021,14	-R\$ 124,13
mai/19	R\$ 242.395,69	R\$ 19.143,23	R\$ 840,41	R\$ 955,61	-R\$ 115,20
jun/19	R\$ 244.701,95	R\$ 19.879,38	R\$ 868,09	R\$ 982,76	-R\$ 114,67
jul/19	R\$ 242.196,11	R\$ 17.326,28	R\$ 755,66	R\$ 860,00	-R\$ 104,34
ago/19	R\$ 237.609,31	R\$ 18.707,28	R\$ 809,04	R\$ 929,87	-R\$ 120,83
set/19	R\$ 234.824,76	R\$ 19.373,24	R\$ 837,37	R\$ 968,54	-R\$ 131,17
out/19	R\$ 236.315,38	R\$ 17.027,51	R\$ 734,15	R\$ 846,19	-R\$ 112,04
nov/19	R\$ 233.764,90	R\$ 20.096,76	R\$ 863,40	R\$ 1.000,94	-R\$ 137,54
dez/19	R\$ 236.883,11	R\$ 23.398,27	R\$ 1.019,93	R\$ 1.174,42	-R\$ 154,49

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado sabedoria para construir o presente artigo, a minha família pelo apoio que sempre foi dado, meus colegas de classe, foi uma honra dividir sala com vocês, e a todos que foram meus professores ao longo desses 5 anos de estudo por todo o aprendizado passado. Agradeço também as amizades que fiz ao longo dessa trajetória na UEPB. Todos os citados, sem vocês nada disso seria possível. Um eterno agradecimento.